



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5829 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio à pessoa idosa.

De autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, com a finalidade de incentivar ações comunitárias voluntárias de apoio, integração social, acolhimento e proteção à pessoa idosa.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a formação de redes comunitárias solidárias de apoio à pessoa idosa;
- II – Promover a conscientização da população acerca da importância da proteção, respeito e valorização da pessoa idosa;
- III – Estimular a integração social e comunitária das pessoas idosas, contribuindo para a redução do isolamento social;
- IV – Incentivar a identificação de situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou risco envolvendo pessoas idosas;
- V – Fomentar a participação voluntária de lideranças comunitárias e demais interessados em ações voltadas à promoção da dignidade e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa” possuirão caráter educativo, informativo, preventivo e comunitário, observada a legislação vigente e o respeito à dignidade, privacidade e proteção da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”